



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE
PEDRAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (CGM)

PARECER DO CONTROLE INTERNO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7.2025-023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20250915/01/

Considerando as normas e procedimentos inerentes as atribuições constitucionais desta Controladoria Interna, conforme disposto nos artigos 30, 70 e 74 da Constituição Federal; artigo nº 76 de Lei nº 4.320/64, Resolução nº 7739/2005/TCM-PA, assim como o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, a Sra. ANA CRISTINA ALEXANDRA MOREIRA FARAH, responsável pelo Controle Interno do Município de Ponta de Pedras, Estado do Pará, nomeada nos termos do DECRETO MUNICIPAL nº 041/2022, declara que analisou os autos realizados pelo Agente de Contratação a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7.2025-023, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, VISANDO À ELABORAÇÃO DE PLANTAS GENÉRICAS DE VALORES - PGVS - COMO INSTRUMENTO TÉCNICO DE APOIO AO PLANEJAMENTO E AO ORDENAMENTO TERRITORIAL DOS CONJUNTOS HABITACIONAIS RITA GABRIELA E PEDROLÂNDIA NO MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS-PA, tendo como proponente a Empresa: MARCOS ALEXANDRE LOPES PANTOJA SENSORIUM - MEIO AMBIENTE E GEOTECNOLOGIAS inscrito no CNPJ sob o Nº 32.713.476/0001-66, com valor global de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil).

Sendo designado, como Fiscal de Contrato o servidor: JOSÉ MARIA DE LIMA TAVARES CPF: 167.XXX.902-XX, de acordo com termo de designação de fiscal, de 12 de setembro de 2025.

Com base nas regras insculpidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o procedimento administrativo, encontra-se:

(X) Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestidos parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a (s) seguinte (s) ressalva (s):

() Com irregularidade (s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a (s) impropriedade (s) ou ilegalidade (s) enumerada (s) a seguir:



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE
PEDRAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO (CGM)

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o procedimento administrativo supramencionado se encontra em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para providências de alçada.

É o parecer

Ponta de Pedras (PA), 19 de setembro de 2025.

ANA CRISTINA ALEXANDRA MOREIRA FARAH

Controladora Geral do Município

Decreto Municipal Nº041/2022.